



**4ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA
ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE ITAPOÁ – ACINI**
APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL REALIZADA EM 10/10/2023

**CAPÍTULO I
DA ASSOCIAÇÃO, SEUS FINS E DURAÇÃO**

Art. 1º - A Associação Empresarial de Itapoá - ACINI, sociedade civil sem fins lucrativos e de duração ilimitada, fundada 04/03/1994, com sede e foro na cidade de Itapoá, Estado de Santa Catarina, a Rua (960) Mariana Michels Borges, nº 476 – Loja 03 – Bairro Itapema do Norte, tem por finalidade precípua a prestação de serviços e representação dos interesses das classes e associados que representa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ACINI tem personalidade jurídica distinta da de seus associados, os quais não respondem pelas obrigações por ela contraída;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ACINI, sob pretexto algum, poderá intervir ou envolver-se, direta ou indiretamente, em assuntos essencialmente partidários, raciais, ideológicos ou religiosos;

PARÁGRAFO TERCEIRO – A entidade é integrante do sistema federativo de associativismo – FACISC - Federação das Associações Empresariais de Santa Catarina.

Art. 2º - Para a consecução dos seus fins, a ACINI poderá praticar todos os atos ou ações que visem os objetivos precípuos dela;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os Núcleos são partes integrantes da estrutura da ACINI, com regulamentos próprios aprovados pela Diretoria Executiva e de acordo com os objetivos do programa da Fundação Empreender;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ACINI poderá oferecer aos associados soluções/serviços próprios e/ou de terceiros;

**CAPÍTULO II
DO QUADRO SOCIAL**

Art. 3º - O quadro social é constituído de pessoas físicas ou jurídicas que, tendo ou não seu domicílio no município de Itapoá, se dedique às atividades



econômicas ou estejam, direta ou indiretamente, interligadas nessas atividades, podendo ser classificadas como:

- a) Empresas, de qualquer porte, das áreas comerciais, industriais, financeiras, de prestação de serviços e agrícolas;
- b) Sociedades civis com fins econômicos;
- c) Corretores, agentes, representantes do comércio em geral e profissionais liberais;
- d) Universidades e Entidades de Classe;
- e) Pessoas Jurídicas de direito público.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para se associarem à ACINI, os profissionais liberais obrigatoriamente deverão estar regularmente inscritos e/ou vinculados a um Conselho e/ou Órgão de Classe, tal como Ordem de Advogados do Brasil (OAB), CRECI (Conselho Regional de Corretores de Imóveis), CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e similares.

Art. 4º - São quatro as categorias de associados:

I – **BENEMÉRITOS**: Pessoas físicas que prestaram relevantes serviços à entidade e/ou sociedade, especialmente dirigidos à melhoria do ambiente de negócios, que pagam espontaneamente contribuições superiores as fixadas para os associados contribuintes. O título de sócio benemérito será concedido após aprovação da Diretoria Executiva e chancela da assembleia para este fim.

II - **CONTRIBUINTES**: aqueles que tenham seu pedido de ingresso aprovado pela ACINI. Categoria formada por pessoas físicas e/ou jurídicas;

III – **HONORÁRIOS**: Categoria formada por ex-Presidentes que não mais exerçam atividades empresariais. Título conferido por Assembleia de Associados após indicação da Diretoria Executiva;

IV – **INSTITUCIONAIS** – Categoria formada por pessoa jurídica de direito público ou privado, sem fins lucrativos, de qualquer esfera, cujo ingresso deve ser aprovado pela Diretoria Executiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os Associados **HONORÁRIOS** e **INSTITUCIONAIS** serão dispensados do pagamento de mensalidade associativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os Associados Beneméritos e Honorários terão todos direitos e obrigações pertinentes as suas categorias.

Art. 5º - São direitos assegurados aos Associados Beneméritos, Contribuintes e Honorários:

I – Assistir às Assembleias Gerais e tomar parte em todas as discussões e deliberações dessas Assembleias, cabendo a cada associado o direito a um voto. As pessoas jurídicas serão representadas por quem, de conformidade com



os respectivos atos constitutivos, incumbir sua representação. Quando uma pessoa jurídica se achar representada por mais de uma pessoa, estas poderão participar das discussões, mas terão direito a apenas um voto;

II – Votar e ser votado, observado o disposto no parágrafo segundo do Art. 39, para os cargos de membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

III – Utilizar-se, nas condições estabelecidas pela Diretoria Executiva, de todos os serviços, benefícios e promoções proporcionadas pela ACINI;

IV – Frequentar, nas condições estabelecidas pela Diretoria Executiva, a Sede Social e utilizar-se de suas dependências;

V – Apresentar memoriais, indicações ou propostas que se coadunem com os fins sociais;

VI – Participar das promoções ou solenidades em que a ACINI seja promotora;

VII – Convocar a Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto.

VIII – Recorrer a Assembleia Geral, como última instância, de todos os atos e deliberações da Diretoria Executiva, que contrariarem os preceitos deste Estatuto e do Regimento Interno.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É indispensável, para o exercício de seus direitos, que os sócios contribuintes estejam quites com as mensalidades da ACINI;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Aos sócios inclusos na categoria INSTITUCIONAIS são assegurados disfrutar de todas as soluções que componham a grade de serviços da entidade, sem direito a voto ou ser votado.

Art. 6º - São deveres dos Associados Beneméritos e Contribuintes:

I – Exercer os cargos ou comissões para os quais forem eleitos ou nomeados;

II – Cumprir este estatuto, os regulamentos expedidos pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal e as deliberações das Assembleias Gerais;

III – Pagar pontualmente as mensalidades e contribuições que lhes couber;

IV – Pugnar pelo engrandecimento e prestígio da Associação, propiciando-lhe sua eficiente e constante colaboração;

V – Comparecer as assembleias gerais;

VI – Concorrer para a realização dos fins sociais.

Art. 7º - Os Associados poderão ser excluídos do quadro social, por deliberação da Diretoria Executiva, quando:

I – A pessoa física ou titular de pessoa jurídica, for condenada com trânsito em julgado, em processo criminal, exceto em delitos culposos;

II – Por seus procedimentos, contrariarem os fins sociais, a lei e o ordenamento jurídico vigente;



III - Infringirem este estatuto, os regulamentos, ou as deliberações da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e das Assembleias Gerais ou seu Regimento Interno;

IV - Não pagamento das obrigações financeiras por três meses consecutivos ou alternados;

V – Praticar atos atentatórios a moral e aos bons costumes,

VI – Falência culposa ou fraudulenta, quando definitivamente condenados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Das decisões da Diretoria Executiva, caberá recurso voluntário, sem efeito suspensivo e no prazo de 30 (trinta) dias, a Assembleia Geral, convocada para este fim, que decidirá em última instância;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos deverão ser interpostos por escrito, protocolados na secretaria da Associação e serão julgados em assembleia convocada para este fim, com prazo máximo de 30 dias para que ocorra a reunião.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As deliberações da Diretoria Executiva e da Assembleia, para fins deste artigo, deverão ser sempre por maioria absoluta – metade mais um – de seus membros.

PARÁGRAFO QUARTO – Os associados excluídos por falta de pagamento poderão retornar ao quadro associativo, por deliberação da Diretoria Executiva assinando nova proposta, mediante quitação prévia ou parcelada dos débitos oriundos dos meses em que houve inadimplência, antes da sua exclusão;

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º - São órgãos que compõem a administração da Associação:

I - Assembleia Geral;

II – Diretoria Executiva;

III – Diretoria Auxiliar;

IV - Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os membros da Diretoria Executiva, Diretoria Auxiliar e do Conselho Fiscal serão sempre pessoas físicas associadas ou representantes da pessoa jurídica e suas funções serão exercidas gratuitamente;



PARÁGRAFO SEGUNDO – Os membros dos órgãos diretivos (Conselho Fiscal e Diretorias) que desejarem se candidatar a cargos eletivos públicos, deverão solicitar afastamento do cargo com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias das eleições. A não observância desse prazo ensejará na destituição imediata do cargo, bem como ficará impedido de compor qualquer função em Diretoria Executiva, Diretoria Auxiliar e no Conselho Fiscal da ACINI pelo período de 03 (três) anos, contados da data da eleição disputada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Logrando êxito na disputa eleitoral, o membro do órgão diretivo deverá ser substituído, nas formas previstas neste estatuto. Caso não seja eleito, reassumirá imediatamente suas funções.

PARÁGRAFO QUARTO – É vedada a ocupação de cargos nas Diretorias e no Conselho Fiscal por associados eleitos para cargos eletivos.

PARÁGRAFO QUINTO – Não há impedimento do associado integrar uma das Diretorias ou o Conselho Fiscal da ACINI e ocupar cargo comissionado junto aos poderes executivo, legislativo ou judiciário.

SEÇÃO 1 **DA ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 9º – A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação e reunir-se-á ordinariamente, de forma presencial e/ou virtual, no primeiro trimestre de cada ano para:

- I - Tomar conhecimento do parecer do Conselho Fiscal;
- II - Deliberar sobre as contas examinadas pelo Conselho Fiscal;
- III - Deliberar sobre o relatório de atividades anuais da Diretoria.

Art. 10 – A Assembleia reunir-se-á extraordinariamente, de forma presencial e/ou virtual, quando convocada com designação de seus fins, pelo Presidente da ACINI, por ao menos 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros das Diretorias, pelo Conselho Fiscal ou ainda, por ao menos 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 11 – As convocações serão feitas com antecedência de 03 (três) dias, no mínimo, por meio de edital publicado na imprensa local, podendo ser de forma digital, pelas redes sociais da associação, e/ou outras formas de comunicação com os associados, que substituem a publicação na imprensa;



Art. 12 – As Assembleias Gerais poderão deliberar em primeira convocação com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados ou, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de associados presentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Cada associado terá direito a um 01 (um) voto por empresa representada nas deliberações das assembleias;

Art. 13 – A direção dos trabalhos das Assembleias de acordo com os objetivos da convocação, caberá na seguinte ordem: ao Presidente e/ou ao Vice-Presidente. Faltando todos, as assembleias escolherão um Presidente dentre seus associados presentes para dirigir os trabalhos, lavrando-se, sempre, ata circunstanciada em livro próprio.

Art. 14 - É permitido ao associado fazer-se representar por um procurador, desde que a outorga fique limitada as matérias relacionadas no edital de convocação. A procuração deverá conter assinatura reconhecida por autenticidade e/ou certificado digital, constando na mesma a pauta deliberativa a ser discutido no ato;

Art. 15 – Compete obrigatoriamente a Assembleia Geral:

I - Destituir a Diretoria Executiva quando esta, no exercício da sua função, realizar atos diversos aos objetivos da ACINI ou que pratiquem atos que firam os princípios éticos da boa gestão, devidamente comprovados;

II - Alterar ou reformar o Estatuto Social, dissolver a associação e destituir administradores, cujo quórum exigido será de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, nos demais casos, salvo exceções previstas neste estatuto, deliberar-se-á pelo voto da maioria simples dos presentes;

III - Autorizar a alienação e constituição de ônus de imóvel de propriedade da ACINI, com aprovação da por maioria absoluta de votos favoráveis (total de votos favoráveis maior que a metade da composição dos associados).

IV – Destituir Membros do Conselho Fiscal em caso de infração ao Estatuto

SEÇÃO 2 DO CONSELHO FISCAL

Art. 16 – O Conselho Fiscal é um órgão controlador das finanças da ACINI, sendo composto por 3 membros efetivos e 3 membros suplentes a serem eleitos em processo eleitoral nos termos deste estatuto.



ART. 17 – Ao Conselho Fiscal compete:

I - Deliberar por maioria simples com quórum mínimo de 3 membros sobre qualquer assunto de interesse coletivo para o qual venha a ser solicitado seu pronunciamento em conformidade com este estatuto, assegurado ao coordenador da reunião o voto de desempate, lavrando-se, dos trabalhos, ata circunstanciada com as deliberações.

II – Examinar a qualquer tempo, os livros e documentos da ACINI, analisando a aplicação e gestão dos recursos conforme o planejamento financeiro aprovado pela Diretoria Executiva.

III – Expedir ao final de cada exercício financeiro, parecer sobre as demonstrações contábeis e balanço patrimonial, com regular aprovação das contas.

IV – Emitir parecer, quando solicitado pela Diretoria Executiva, sobre matérias pertinentes às finanças da associação.

V – Lavrar ata circunstanciada sobre seus trabalhos em livro próprio.

Art. 18 - O Conselho Fiscal terá um Presidente, eleito entre os seus membros efetivos.

Art. 19 – O mandato dos conselheiros será de dois anos, ficando impedidos de nesse período cumularem qualquer outra função diretiva na ACINI.

SEÇÃO 3

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 20 – A Diretoria Executiva é órgão de planejamento e controle da gestão administrativa da Associação, e compõem-se de três membros, eleitos pelos associados bianualmente, durante o mês de novembro:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente e;
- c) Diretor Financeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A partir de empossada, a Diretoria Executiva eleita terá autonomia para criar e extinguir Diretorias Auxiliares, nomeando seus respectivos titulares, através de ato próprio que deverá ser divulgado nos canais de comunicação digitais da ACINI.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As Diretorias Auxiliares desempenharão papel de assessoramento a Diretoria Executiva, cuidando dos temas específicos de suas competências e colaborando na gestão e representação da ACINI.



PARÁGRAFO TERCEIRO – Os Diretores Auxiliares poderão ser substituídos a qualquer momento, a critério da Diretoria Executiva.

PARAGRÁFO QUARTO – Os membros das Diretorias Auxiliares não serão remunerados.

Art. 21 - As Diretorias reunir-se-ão, presencial e/ou virtualmente, mediante convocação do Presidente a fim de inteirar-se do andamento geral dos trabalhos da Associação, resolver os assuntos oferecidos à discussão e deliberar sobre medidas pertinentes à realização das finalidades sociais, sempre com convocação expressa da secretaria da entidade;

Art. 22 – As reuniões conjuntas de Diretorias serão dirigidas pelo Presidente da Associação ou seu substituto legal;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As deliberações em reuniões da Diretoria Executiva serão consideradas válidas quando presentes a maioria de seus membros, sendo as decisões tomadas pela maioria de votos dos presentes;

Art. 23 – Os membros da Diretoria Executiva terão mandato de dois anos, sendo eleitos através de processo específico que deverá ocorrer no mês de novembro, ocorrendo a transição a partir da promulgação do resultado até o último dia útil do ano em curso, a posse ocorrendo automaticamente em 1º de janeiro subsequente, e a solenidade em cerimônia específica que deverá ocorrer, salvo motivo de força maior, no mês de março, quando se celebra o aniversário da entidade.

Art. 24 – A Diretoria Executiva, compete:

I - Aprovar o ingresso, no quadro social, de sócios contribuintes e institucionais, salvo impugnação do Conselho Fiscal;

II - Fixar as condições de utilização da sede social e dos serviços mantidos pela Associação;

III - Levantar ao final de cada exercício financeiro um balanço geral e elaborar relatório de suas atividades;

IV - Elaborar, durante o último trimestre de cada ano, a previsão orçamentaria das receitas, despesas e investimentos do exercício seguinte;

V – Divulgar os valores atualizados das mensalidades da entidade na época designada para tal;

VI - Deliberar sobre todos os assuntos que exorbitarem do caráter de mero expediente administrativo e que não sejam de competência de outro órgão de direção;

VII - Convocar eleições, na forma deste estatuto;



VIII - Dirigir e participar da gestão na forma dos respectivos termos constitutivos, das entidades coligadas, conveniadas ou que venham a ser criadas.

IX - Opinar a respeito de qualquer assunto de interesse coletivo, para o qual venha a ser solicitado seu pronunciamento;

X – Tomar todas as providências, para manutenção do bom convívio social no ambiente da ACINI, seja ele presencial ou virtual, reprimindo discursos que incitem ódio, racismo ou não estejam revestidos da necessária cordialidade.

Art. 25 – Compete ao Presidente da ACINI:

I - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

II - Convocar e instalar as Assembleias Gerais;

III - Representar a Associação em juízo e fora dele, podendo constituir procuradores, quando necessário, e outorgar-lhes poderes específicos;

IV - Supervisionar todos os serviços e atividades desenvolvidas pela Associação;

V – Assinar, presencial ou digitalmente, todos os atos contratados e documentados que representem obrigações para a Associação;

VI – Em caso de estar impossibilitado, convocar membros da Diretoria Executiva e/ou da Diretoria Auxiliar para representar a entidade em reuniões, cerimônias e eventos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de vacância ou afastamento do cargo de Diretor Financeiro, caberá ao Presidente indicar novo membro no prazo máximo de 48 horas, escolhido dentre os associados com inscrição na ACINI há pelo menos 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de vacância ou afastamento do cargo de Presidente assumirá o vice-Presidente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de vacância do cargo de vice-Presidente, caberá ao Presidente indicar novo membro no prazo máximo de 48 horas, escolhido dentre os associados com inscrição na ACINI há pelo menos 02 (dois) anos de associação e no mínimo 18 (dezoito) meses já prestados em cargos diretivos, Conselho Fiscal ou em coordenação de núcleo;

PARÁGRAFO QUARTO – Em caso de vacância simultânea dos cargos de Presidente e vice-Presidente, deverá ser realizada nova eleição.

PARÁGRAFO QUINTO – As indicações para os cargos vacantes deverão ser ratificadas em Assembleia Geral para este fim, dentro do prazo de 90 dias.



Art. 26 – Ao Vice-Presidente compete cooperar com o Presidente no desempenho de suas atribuições, bem como substituí-lo em suas ausências e impedimentos. Poderá ainda exercer cumulativamente qualquer cargo da Diretoria Auxiliar.

Art. 27 – Aos Diretores compete seguir as diretrizes do Presidente, especialmente no sentido de desenvolver ações relativas a cada uma das suas áreas de interesse, contribuindo para a consecução dos objetivos da ACINI.

PARÁGRAFO ÚNICO – As Diretorias Auxiliares serão criadas e extintas a critério da Diretoria Executiva, através de ato próprio para essa finalidade que deverá ser divulgado nos canais de comunicação virtuais da ACINI, contendo, além da denominação da Diretoria, suas atribuições e o nome do associado que irá dirigi-la.

Art. 28 – Caberá ao Diretor Financeiro realizar a supervisão dos serviços de movimentação do caixa, orçamento anual, controles financeiros, pagamentos e a elaboração dos demonstrativos financeiros, patrimoniais e de resultados. Também, será de competência do Diretor Financeiro cooperar com os demais membros da Diretoria Executiva no desempenho de suas atribuições;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A movimentação financeira dos recursos da ACINI dar-se-á obrigatoriamente por atos conjuntos por 02 (dois) membros da Diretoria Executiva eleita (Presidente e Diretor Financeiro ou; vice-Presidente e Diretor Financeiro ou; Presidente e vice-Presidente), aos quais cabe autorizar pagamentos, transferências, liquidações, assinar cheques e qualquer outro documento necessário junto aos órgãos e instituições financeiras;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Presidente poderá autorizar acesso os colaboradores da ACINI às informações da entidade junto das instituições financeiras, podendo consultar saldos, movimentações e, inclusive, realizar agendamentos de pagamentos, transferências e saques, as quais deverão ser confirmadas (autorizadas) obrigatoriamente nos termos do parágrafo primeiro.

Art. 29 – A Diretoria Executiva reunir-se-á mediante convocação do Presidente a fim de inteirar-se do andamento geral dos trabalhos da Associação, resolver os assuntos oferecidos à discussão e deliberar sobre medidas pertinentes à realização das finalidades sociais, sempre com convocação expressa da secretaria da entidade;



SEÇÃO 4 **DA SECRETARIA EXECUTIVA**

Art. 30 – A Secretaria Executiva compete: coordenar e executar os atos aprovados; secretariar reuniões e elaborar as respectivas atas dos órgãos que compõem a administração da Associação; supervisionar os demais colaboradores para que bem cumpram suas atividades e; praticar todos os atos administrativos e financeiros necessários para gestão diária da entidade de forma transparente e eficiente;

Art. 31 - A Secretaria Executiva é o órgão operacional da ACINI, sendo direta e exclusivamente subordinada à Diretoria Executiva;

PARÁGRAFO ÚNICO - É constituída por funcionários remunerados, com admissão autorizada pelo Presidente e, subordinados ao titular da Secretaria Executiva.

CAPÍTULO IV **DAS CÂMARAS E NÚCLEOS**

Art. 32 - As Câmaras e Núcleos, que podem ser setoriais ou multisetoriais, atuam como órgãos auxiliares da administração da ACINI, e destinam-se a congregar empresas e profissionais de interesses comuns, com objetivos de estudar, analisar, discutir e apresentar sugestões e reivindicações referentes às suas atividades respectivas, sendo suas propostas homologadas pela Diretoria da ACINI.

Art. 33 – As Câmaras e Núcleos terão coordenações próprias dentre seus integrantes, os quais obrigatoriamente devem estar em dia com suas obrigações sociais com a ACINI.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Salvo prévia autorização da Diretoria Executiva, os Núcleos e Câmaras não poderão contrair obrigações em nome da ACINI;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os membros Nucleados e os integrantes das Câmaras são subordinados a Diretoria Executiva, podendo representá-la em Conselhos Municipais, Estaduais e Federais se deliberado e aprovado pelo Diretoria;

PARÁGRAFO TERCEIRO – A criação de Núcleos deverá seguir as normas da Fundação Empreender.



CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

Art. 34 – As eleições para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal serão realizadas a cada biênio, sempre nos meses de novembro. A posse dos eleitos dar-se-á automaticamente no dia 1º de janeiro subsequente e a solenidade ocorrerá, salvo caso fortuito ou de força maior, no mês de março;

Art. 35 – No mês de outubro de cada ano ímpar a Diretoria Executiva anunciará, por meio de edital publicado nos meios de comunicação e nas mídias sociais da ACINI, a data da assembleia geral ordinária para a eleição e constituirá a Comissão Eleitoral, formado por três associados indicados pela Diretoria Executiva que serão responsáveis por organizar, controlar e deliberar sobre quaisquer circunstâncias do procedimento, que deverá ocorrer 20 dias antes da data da assembleia;

Art. 36 - Serão admitidos a concorrer os associados contribuintes (Art. 4º, inciso “II”) que deverão inscrever-se conforme o edital expedido pela Comissão Eleitoral que estabelecerá os requisitos exigidos para candidatura;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Poderão integrar chapa representantes das pessoas jurídicas associadas, podendo ser sócio ou colaborador que exerça cargo de Diretoria ou Gerência e que tenha delegação por escrito para representar através de procuração ou ata de conselho;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Somente pessoas físicas e representantes de pessoas jurídicas que tenham domicílio comercial fixo em Itapoá poderão se candidatar a cargos da Diretoria Executiva;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá impugnação ao Edital da Comissão Eleitoral por qualquer associado, no prazo de dois dias após sua publicação.

Art. 37 - As habilitações para concorrer deverão ser feitas com registro de chapas identificadas pelo número de inscrição, compostas integralmente com candidatos ao Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;

Art. 38 - Após encerrado o prazo de inscrições, será publicado em até 48 horas a nominata por edital nas mídias sociais virtuais da ACINI as chapas homologadas;



Art. 39 - A votação será secreta e realizada virtualmente e/ou presencialmente no horário e dia da Assembleia Geral Ordinária convocada para este fim, observadas as condições previstas no estatuto.

I – Cada associado pessoa física terá direito a um voto;

II – Os associados pessoa jurídica, exercerão direito de voto por intermédio de seus representantes legais, sócios gerentes, diretores ou ainda, por procuradores com poderes de representação, cabendo um voto para cada empresa, independentemente do tamanho e porte;

III - Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral passará a funcionar como mesa escrutinadora, devendo, após apurados os votos, ser proclamado o resultado que constará da ata da Assembleia Ordinária, nela declarando eleita a chapa com maior número de votos obtidos, consignado que a imissão na posse dar-se-á automaticamente em 1º de janeiro do ano subsequente.

IV – Em caso de empate na votação, será considerada eleita a chapa que tiver o candidato a Presidente que seja associado mais antigo e prevalecendo o empate, será considerada eleita a chapa que tiver o candidato a Presidente mais idoso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de inscrição de chapa única e mediante prévia deliberação dos presentes da Assembleia, poderá ser optado por eleição por aclamação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para se candidatar ao cargo de Presidente e vice-Presidente, o associado deverá comprovar o mínimo de 02 (dois) anos de associação e pelo menos 18 (dezoito) meses como integrante de Diretorias, Conselho Fiscal ou Coordenação de Núcleo setorial ou multisetorial. Os demais cargos, poderão ser votados desde que tenham sido admitidos no quadro associativo há, pelo menos 1 (um) ano.

Art. 40 - Caso ocorra alguma irregularidade no processamento das eleições, poderá ser interposto recurso a Assembleia Geral, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após declarado o resultado, por meio de documentos firmados por associados ou candidatos que se julgarem prejudicados, devendo a assembleia deliberar no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de ser considerada nula a eleição;

Art. 41 – Os integrantes da Diretoria Executiva poderão ser reeleitos, por uma única vez;

CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DAS DESPESAS



Art. 42 – O fundo social compõe-se:

- I - Dos bens móveis e imóveis;
- II - Dos saldos entre as receitas e a despesas anuais;
- III – Dos resultados das ações e participações da Associação em entidades, suas campanhas de arrecadação, recebimento de bens e créditos em doações, cessões e contribuições.

PARÁGRAFO ÚNICO – o fundo terá aplicação integral na manutenção e o desenvolvimento dos objetivos sociais, próprios ou das entidades conveniadas.

Art. 43 – As receitas resultam das:

- I – Mensalidades e contribuições dos associados;
- II – Eventuais rendas patrimoniais, soluções empresariais e convênios;
- III – Doações de qualquer natureza e origem;
- IV – Receitas financeiras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor das contribuições mensais dos associados será definido pela Diretoria Executiva, após parecer do Conselho Fiscal;

PARÁGRAFO SEGUNDO: No mês de junho de cada ano a tabela sofrerá atualização pelo índice do IPCA acumulado nos últimos 12 meses.

Art. 44 – Constituem despesas:

- I – Custeio das atividades, incluindo-se pessoal e material, bem como da estrutura para a consecução dos fins sociais;
- II – Conservação do patrimônio social;
- III – Pagamento de tributos;
- IV – Publicidade e publicações;
- V – Iniciativas com vistas a efetivar finalidades estatutárias;
- VI – Quaisquer dispêndios que se mostrarem necessários aos interesses da ACINI e ao prestígio, progresso, renome, civismo, dignidade e papel social da associação, bem como à preservação e aumento do seu patrimônio, quer moral, quer material.

Art. 45 - Em caso de dissolução da Associação Empresarial de Itapoá, o patrimônio social reverterá em favor de entidade filantrópica a ser determinada pela Diretoria Executiva;

Art. 46 – A ACINI não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações e/ou vantagens de qualquer espécie a seus associados, dirigentes, conselheiros e mantenedores, assim como não os remunerará;



PARÁGRAFO ÚNICO – A ajuda de custo para verba de representação será definida pela Diretoria Executiva no Regimento Interno.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47 – A gestão da Diretoria eleita para o biênio 2022/2023 encerrará seu mandato em 31 de dezembro de 2023. A partir da aprovação do presente Estatuto serão aplicadas as novas datas estipuladas para o processo eleitoral;

Art. 48 – Compliance /Código de Conduta: A Diretoria da entidade deverá constituir regras de Compliance / Código de Conduta / Regimento Interno, as quais deverão ser elaboradas em até 120 (cento e vinte) dias após as alterações do Estatuto entrarem em vigência;

Art. 49 - A Associação é estranha a facções políticas e credos religiosos, não sendo permitidas discussões em torno de tais assuntos em reuniões e assembleias da entidade, exceto as diretamente ligadas a discussões que envolvam a categoria empresarial;

Art. 50 - Nenhum Regulamento, Portaria, Resolução, Ato da Diretoria, Regimentos Internos poderão contrariar as disposições deste Estatuto;

Art. 51 - Os casos omissos neste Estatuto, que não forem solucionados pela Diretoria Executiva serão levados à Assembleia Geral, que deliberará segundo a Legislação Brasileira em vigor, na parte concernente à constituição e funcionamento das Associações Civis;

Art. 52 - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim especial, ratificando toda a formal existência da entidade e dando-lhe continuidade.

Itapoá (SC), 10 de outubro de 2023.

JERRY LUÍS SPERANDIO
PRESIDENTE

Dra. ELAINE CRISTINA ALVES
DIRETORA JURÍDICA
OAB/SC 33.464



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: FUR3S-6HXHS-7LLSG-HY9YJ

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Jerry Luis Sperandio - Signatário (CPF 020.294.889-76)

Elaine Cristina Alves - Signatário (CPF 016.782.279-94)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/FUR3S-6HXHS-7LLSG-HY9YJ>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>